



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012 às 17h15
Valéria / Mat. 46957

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00489

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP	01/01

Dê-se ao art. 33 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 33. Ressalvado o disposto em legislação específica, os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão editados e celebrados pela ANTT e pela ANTAQ, com exceção de portos organizados ou instalações portuárias, obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares editadas pelas Agências.” (NR)

Justificação

Necessidade de esclarecer que a competência de outorgar instalações portuárias é da SEP e não da ANTAQ, sendo mais apropriado que a Agência se concentre nas atividades de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados.

DATA
____/____/____

Dep. Márcio França